



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRMV-RO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

*Estabelecer critérios para
reparcelamento de Débitos no âmbito
do CRMV-RO.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA – CRMV-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução do CFMV nº 1102, de 19 de dezembro de 2015, em vigor em 30 de março de 2016, que alterou a Resolução CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO deliberação na CLXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser objeto de reparcelamento, de acordo com os termos da Resolução CFMV nº 867/2007.

Parágrafo Único. A falta de pagamento de 2(duas) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução.

Art. 2º - O interessado, uma vez descumprido o reparcelamento firmado através do termo de confissão de dívida ou por qualquer outro meio documental idôneo, deverá regularizar sua situação perante o CRMV-RO, através do pagamento a vista ou mediante o reparcelamento do débito.

§ 1º - Para efetivação do reparcelamento, será exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitado o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

§ 3º - O reparcelamento será concedido por até 2(duas) vezes.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. Julio Cesar Rocha Peres
CRMV-RO 0371
Presidente

Med. Vet. Clariana Lins Lacerda
CRMV-RO nº 01001
Secretária Geral